



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA/TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118 /2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2025**

**1- SETOR SOLICITANTE**

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

**2- MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

O objeto deste Projeto básico, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 44/2023.

Em razão do valor e todo o exposto a seguir, solicito autorização para dispensa de licitação.

**3 – OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA AMBIENTAL PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS.

ITEM 001					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ELABORAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL PARA CORTE DE ÁRVORES NATIVAS PLANTADAS E ISOLADAS (CAI) JUNTO AO SINAFLOR/IBAMA.	1	UND	7.800,00	7.800,00
TOTAL					7.800,00

Valor total de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

**4- DETALHAMENTO DO OBJETO/CONDIÇÕES**

Elaborar projeto de retirada de arvores nativas do traçado de asfalto que pavimenta a estrada chapadão. Não obstante o fato da Secretaria ter colhida a anuência do proprietário bem como ajustado a realização de compensação ambiental, ainda assim, a retirada das arvores prescinde de projeto realizado por profissional devidamente



*Laranjal*  
UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

habilitado, sobretudo quando há no traçado arvores com proteção especial como as araucárias e outras nativas conforme verificado.

## **5- JUSTIFICATIVA**

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Laranjal, instada a acompanhar o processo de construção de asfalto que liga a Comunidade do Assentamento Chapadão. Para tanto, foi noticiado que em determinado trecho do traçado existe vegetação nativa, porquanto confirmada a partir de vistoria realizada in loco. Sabe que somente é possível a supressão de vegetação nativa, a partir da liberação do órgão ambiental competente e com base em projeto de compensação, ainda mais quando tenha a Araucária (conhecida vulgarmente por Pinheiro). Referida vegetação conta com a proteção legal, porquanto por se encontrar em extinção a supressão está proibida. Aliada a estes fatos, a outra questão de extrema relevância que é a quantidade de arvore a ser removida que ultrapassa a quantidade de 60 ao todo. Outrossim, vale ressaltar, que no caso em espécie o Município não poderá se valer da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DELAN, pois somente poderá ser concedida para os empreendimentos e/ou atividades que são dispensados do licenciamento por parte do órgão licenciador competente em função de seu baixo potencial poluidor/degradador – conforme critérios estabelecidos em normativas específicas, sem prejuízos aos Licenciamento Ambiental Municipal. Por derradeiro, ressalta-se que a construção de asfalto não é considerada de baixo potencial poluidor. Aliás, as normas prescrevem que para cada quilometro de asfalto CBUQ, construído a Compensação ambiental é 1043 arvores.

## **6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRAZO PARA ENTREGA**

A Vigência do contrato será de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Os serviços serão solicitados previamente e deve se iniciar de imediato após a solicitação, para execução.

## **7- PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, conforme entrega do bem/prestação do serviço efetivada, até o 30º (trigésimo) dia subsequente da emissão da nota fiscal.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



*Laranjal*  
UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano. Além disso, a CONTRATADA poderá, a seu critério, interromper o fornecimento do bem ou a prestação do serviço até que a situação seja devidamente regularizada, sem que tal interrupção configure descumprimento contratual.

## 8. HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor apresentar os seguintes documentos mínimos:

- a) registro comercial no caso de firma individual;
  - a.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
  - a.2) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
  - a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Documentos de Identificação dos Sócios ou Representantes Legais.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa,



*Laranjal*  
UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

i) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

### 8.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia – CREA;

b) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação, profissional, devidamente inscrito na entidade profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica.

c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da documentação, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

### 09 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme parecer emitido pelo setor de contabilidade:

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
00720	3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	03.004.04.122.0401.2015	00504	E
02700	3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	08.002.18.541.1801.2043	00000	E

### 10 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os



preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Laranjal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **11 - VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O valor estimado para a contratação é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).



*Laranjal*  
UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Considerando a pesquisa de preços realizada no mercado e a necessidade de contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria em engenharia ambiental para elaboração de autorização florestal junto ao SINAFLOR/IBAMA, constatou-se que a proposta mais vantajosa para a Administração foi apresentada pela empresa M W ENGENHARIA & CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.063.968/0001-22, regularmente estabelecida e habilitada para a execução do objeto.

A escolha da referida empresa fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Menor preço global apresentado, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), compatível com os valores praticados no mercado, conforme cotação prévia;
- Atendimento integral às especificações técnicas, com elaboração do projeto de supressão de árvores nativas e acompanhamento dos trâmites junto ao órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação vigente;
- Capacidade técnica comprovada, com equipe de profissionais habilitados e registro regular no CREA, aptos a executar o serviço;
- Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme documentação apresentada, atendendo integralmente às exigências legais e regulamentares do processo de contratação.

Dessa forma, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 44/2023, e considerando que o valor global está abaixo do limite legal para contratação direta por dispensa de licitação, justifica-se a contratação da empresa M W ENGENHARIA & CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público.

## **12- DA COTAÇÃO DE PREÇOS**

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à observância dos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de contratar empresa especializada em **consultoria e assessoria em engenharia ambiental**, voltada à elaboração de autorização florestal junto ao



*Laranjal*  
UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025/2028



**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com**

SINAFLO/IBAMA e acompanhamento do processo de licenciamento ambiental, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Durante o processo de pesquisa, foram consultadas empresas do ramo de engenharia ambiental, devidamente registradas no CREA e com experiência comprovada em projetos de supressão de vegetação nativa e compensação ambiental, requisito indispensável para assegurar a conformidade legal, a preservação ambiental e a execução técnica adequada do objeto.

### **13 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato será feita pelo fiscal de contratos responsável pela pasta.

LARANJAL-PR, 18 de setembro de 2025.

---

EVERALDO FRANCISCO TRABUCO  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente